



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 712/GDGSET.GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de divulgação prévia dos feriados e pontos facultativos para fins de contagem de prazos processuais e ajustes no sistema de julgamentos virtuais,

considerando os dias tradicionalmente considerados como ponto facultativo e a fixação em diversas leis de feriados nacionais e judiciais,

considerando o constante da Portaria GDG Nº 230, de 18 de dezembro de 2024, do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado no ano de 2025 que recaem em dias úteis, para cumprimento pelas unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015):

- I – 1º de janeiro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- I – 3 e 4 de março (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- III – 16 a 18 de abril (art. 62, inciso II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- IV – 21 de abril (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- V – 1º de maio (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- VI – 11 de agosto (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- VII – 20 de novembro (art. 1º da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- VIII – 8 de dezembro (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966); e
- IX – 25 de dezembro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949).

Parágrafo único. Haverá ponto facultativo nos seguintes dias:
I – 5 de março, até às 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);
II – 2 de maio;
III – 19 de junho (Corpus Christi);
IV – 20 de junho;
V – 31 de outubro, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990); e
VI – 21 de novembro.

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os servidores somente poderão utilizar as datas de ponto facultativo se a respectiva unidade estiver em dia com as entregas comprometidas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.